



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCO BRASIL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar ao estudante atleta a realização de tarefas, exercícios e avaliações em datas ou horários alternativos, e o acesso às aulas e aos conteúdos dos respectivos cursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar ao estudante atleta a realização de tarefas, exercícios e avaliações em datas ou horários alternativos, e o acesso às aulas e aos conteúdos dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Ficam assegurados ao estudante atleta, reconhecido na forma do regulamento, em todos os níveis e modalidades de educação:

I - a realização de tarefas, exercícios e avaliações em datas ou horários alternativos, caso coincidam com o período em que estiver atuando em competição esportiva reconhecida por entidade de administração do esporte;

II - o acesso às aulas e aos conteúdos dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes, de



forma presencial, à distância ou mediante ensino mediado por tecnologia.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação e a prática desportiva são, igualmente, direitos garantidos a cada um dos brasileiros por determinação da Constituição Federal de 1988. No entanto, aqueles que se dedicam ao esporte podem enfrentar grandes dificuldades para conciliar os treinos e as competições com o prosseguimento dos estudos. A matéria não está devidamente regulamentada e é preciso aprimorar a legislação para que os estudantes atletas sejam respeitados tanto em seu direito à prática desportiva quanto em seu direito fundamental à educação.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, dispõe em seu art. 206 que cada sistema de ensino e as instituições de ensino superior disporão sobre a verificação de rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. Porém, não há nenhuma disposição legal que garanta aos estudantes atletas o direito de terem acesso às aulas, conteúdos, tarefas e avaliações de seus respectivos cursos em igualdade de condições com os demais estudantes.

Assegurar esses direitos depende de medidas simples, como possibilitar a realização de provas em horários e datas alternativos, quando necessário, ou mesmo promover o acesso remoto às aulas e ao conteúdo dos cursos – algo plenamente possível com as tecnologias disponíveis.

Por isso apresentamos a presente Proposição, que visa inserir os direitos do estudante atleta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Com vistas a reduzir os



prejuízos acadêmicos enfrentados pelos estudantes atletas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024.

Deputado MARCO BRASIL

